



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2026

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 24/2026**

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 24/2026 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente.

A intenção do nobre autor é abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, na cifra de R\$ 28.580.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e oitenta mil reais).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 1º de abril de 2026, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 211 do Regimento Interno, designou-me como relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida na alínea “a” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A esse respeito os estudiosos J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis¹ citam:

[...] toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Consoante mencionado no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, no valor de R\$ 28.580.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e oitenta mil reais).

Os créditos adicionais suplementares, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964, são destinados a reforço de dotação orçamentária. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição inserta no artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, quais sejam:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
- VI - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Conforme pode ser verificado no parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto em tela, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos o superávit financeiro apurado pelo serviço de

¹ A lei n.º 4.320/64 comentada por J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 /2003. p. 111.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

contabilidade competente através do Balanço Patrimonial de encerramento do exercício anterior.

Quanto à exposição justificativa, o Projeto detalha no parágrafo 4º do artigo 1º, a saber:

- Construção e ampliação de unidades básicas de saúde;
- Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de esgotamento sanitário; e
- Aporte periódico destinado à cobertura de déficit atuarial.

Quanto à origem do superávit financeiro, o Projeto não a demonstra objetivamente, porém, a partir das fontes de recursos e do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Município de Unai disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é possível comprovar que os superávits são provenientes das seguintes fontes:

- 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- 703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros de outras Entidades; e
- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque causará impacto ao orçamento municipal, haja vista que o orçamento será aumentado pela abertura de crédito adicional especial, não causando, entretanto, impacto nas finanças do Município, já que este possui o recurso (superávit financeiro) para custear o aumento da despesa.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará impacto ao orçamento municipal. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado



Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2025

Demonstração Contábil: Isolada

Órgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Histórico das Remessas: 07/04/2026

Data e Hora de Geração: 08/04/2026 16:31:52

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.716.068,69	1.535.973,15
501.000 - Outros Recursos não Vinculados	3.367.783,44	1.176.043,51
540.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.754.841,02	919.596,20
543.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	21.917,25	0,00
550.000 - Transferência do Salário-Educação	802.813,53	1.235.198,42
551.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	(3.530,80)	411,01
552.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	87.569,23	247.108,05
553.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.930,91	129.729,20
569.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.172.000,61	428.576,48
570.000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	403.460,81	492.165,60
571.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	631.024,16	900.110,25
576.001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação/Transferências De Recursos Para O Programa Estadual De Transporte Escolar (Pte)	19.048,46	(37.760,44)
599.000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	20.465,61	18.462,52
600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.934.017,64	3.603.089,15
601.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	89.397,26	207.147,80
604.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.258.292,75	3.074.054,51
605.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	416.229,79	427.146,89
621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.260.230,54	19.007.373,14
632.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	203.025,78	1.533.145,09
659.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.809.826,48	1.809.826,48
660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.379.369,27	1.636.010,91

661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	543.429,88	812.642,06
662.000 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	1.198.477,73	1.436.596,86
665.000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	3.335,73	3.335,73
669.000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	6.948,65	6.948,65
700.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	229,43	217,12
701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	169.746,61	1.557.022,35
703.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	7.289.078,53	0,00
704.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
706.000 - Transferência Especial da União	672.731,70	229.413,83
707.000 - Transferências da União ç inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	3.144,29	3.144,29
708.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.025.742,16	1.560.575,10
709.000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	83.837,40	49.307,92
710.000 - Transferência Especial dos Estados	1.678.856,73	846.701,65
710.010 - Transferência Especial dos Estados/Transferência Especial Do Estado - Acordo Judicial De Reparação Dos Impactos Socioeconômicos E Ambientais Do Rompimento De Barragem Em Brumadinho	7.118,46	(104.140,63)
711.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	3.196,71	3.196,71
715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00
716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00
717.000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	812.978,21	1.542.456,56
718.000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	598.385,40
719.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	5.114,01	4.699,98
720.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	357.942,23	105.329,13
749.000 - Outras vinculações de transferências	20.000,00	20.000,00
750.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	132.882,10	37.958,08
751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.569.077,97	2.347.136,05
752.000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	14.423,75	12.856,21
753.000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	351.769,74	257.175,54
754.000 - Recursos de Operações de Crédito	6.688.627,49	(6.332.892,25)
755.000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	4.467.838,95	3.704.113,58
759.000 - Recursos Vinculados a Fundos	2.321.516,24	2.102.826,82
862.000 - Recursos de Depósitos de Terceiros	(888.505,22)	0,00
869.000 - Outros Recursos Extraorçamentários	(58.722,11)	0,00



899.000 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
Total	89.828.599,80	49.148.414,66





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*. **1-*1 em 10/04/2026 13:49:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1376.1649.521E.6409.0624, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6D4.DCA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 172/2026**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em 10/04/2026 - 13:44:32

Código de Autenticidade deste Documento: 13H8.0R44.7329.U661.4078

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

